

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 2024.

Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, tendo por objetivo o fornecimento de aparelho digital para medição e controle de glicêmico, aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Estado, evitando a hipoglicemia.

Art. 2º - O programa tem por objetivo proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º O benefício de que trata esta lei é restrito aos pacientes hipossuficientes, cadastrados junto à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR.

Art. 3º - O órgão de saúde estadual competente executará as rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**MARCINHO BELOTA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus (tipo 1 e tipo 2) é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células.

A monitorização do controle glicêmico é fundamental como forma de proteção e defesa da saúde, principalmente no tratamento do diabetes, diminuindo e até mesmo retardando complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Desta forma, o monitoramento da glicose sanguínea é fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença.

A distribuição do sensor e do aparelho digital pelo Estado de Roraima para monitoramento contínuo da glicose, de tecnologia avançada denominada “Libre”, trará mais qualidade de vida e segurança aos roraimenses em idade escolar. Isso porque, o sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que é de grande relevância, particularmente para as crianças.

Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, para as crianças e adolescentes é ainda maior. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes se constroem com a exposição. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 (sete) vezes ao dia.

Além disso, a supervisão dos pais no monitoramento contínuo da glicemia de seus filhos durante o período escolar e demais atividades próprias para criança e adolescentes são essenciais. O medidor contínuo de glicemia é o único aparelho no mercado capaz de proporcionar aos pais da criança o acompanhamento à distância da glicemia e assim evitar as hipoglicemias severas nas quais o paciente está sujeito devido ao uso da insulina e por isso correndo risco de vida.

Já há outras unidades da federação que possuem programas que fornecem o equipamento.

Eles reconheceram que o sensor é extremamente importante para os pacientes com dificuldade em controlar a meta glicêmica, que convivem com o grave risco de variabilidade glicêmica, com picos de hipo e hiperglicemia, que devido ao descontrole glicêmico já sofreram complicações decorrentes mais crônicas (retinopatia, cegueira, neuropatia, insuficiência renal, amputação, incapacidade para o trabalho e etc.) ou que possuem o risco de avançar a doença.

A proposição estadual é muito relevante ao ser sensível em reconhecer que a criança e adolescente com diabetes precisa de um tratamento bem adequado e de sucesso.

No mais, é de todo oportuno destacar que os custos do tratamento do diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações e diminuem, também drasticamente, quando prevenidas as complicações, que podem ser irreversíveis e se instalam



progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes. Logo, conceder o equipamento beneficia inclusive o custo do tratamento.

Em vista disso, peço apoio dos nobres pares para que seja aprovada essa importante proposição.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**MARCINHO BELOTA**  
Deputado Estadual